

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790, DE 2017

Altera o Decreto-Lei Nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, e a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.



EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art.1º O Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

"Art. 14

§ 2º A definição da jazida resultará da correlação e da interpretação dos dados colhidos nos trabalhos executados e deverá incluir necessariamente a mensuração do depósito mineral, segundo os conceitos de recursos inferidos, indicados e medidos e de reservas prováveis e provadas, podendo adotar modelos ou padrões de declaração de resultados reconhecidos internacionalmente conforme estabelecido em ato do órgão regulador da mineração

§ 3º A exequibilidade do aproveitamento econômico, objeto do relatório final de pesquisa, decorrerá do estudo econômico do empreendimento mineiro considerando, entre outros fatores, o estudo conceitual da mina e do beneficiamento, os recursos e as reservas minerais da jazida, as eventuais tecnologias necessárias ao processamento do minério e os fatores econômicos e de mercado considerados à época do fechamento do referido relatório. "

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de uma proposição que vem no sentido de incluir a legislação brasileira nas mais avançadas regras de avaliação de depósitos minerais em prática hoje no mundo. Com a definição mais adequada dos parâmetros a serem obrigatórios na elaboração do Relatório Final de pesquisas, em sintonia com os modelos de avaliação de jazidas mundialmente

adotados, os resultados poderão ser julgados segundo os mesmos critérios hoje aplicados internacionalmente.

Assim, poderemos trazer mais segurança técnica aos agentes públicos que fiscalizam a atividade mineradora e também acompanhar uma tendência internacional para utilização das melhores práticas adotadas por companhias de mineração no mundo.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Dep. Carlos Zarattini (PT-SP)



CD/17906.58986-50